

IPAAM  
FL N° 1959  
ASS. MM

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 01/12/2020  
Silaneide Oliveira



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 385/04-10

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Amaggi Exportação e Importação Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada das Indústrias, km 7,5, Margem esquerda do Rio Amazonas, Itacoatiara -AM

**CNPJ/CPF:** 77.294.254/0021-38

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.305-4

**FONE:** (92) 3521-8000

**FAX:** (92) 3521-8020

**REGISTRO NO IPAAM:** 1008.2403

**PROCESSO Nº:** 1772/03/V5

**ATIVIDADE:** Geração de Energia elétrica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada das Indústrias, km 7,5, Margem esquerda do Rio Amazonas, Itacoatiara-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o funcionamento de uma usina de geração de energia termoeletrica de Co-geração (vapor/energia) e ETA (Estação de Tratamento de Água).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

01 DEZ 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente





#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 385/04-10

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1772/03/V5**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento com periodicidade **anual** das emissões atmosféricas, realizado por laboratório cadastrado neste IPAAM, para esta atividade, devendo o laudo analítico priorizar os seguintes parâmetros: **partículas totais, dióxido de enxofre, monóxido de carbono e densidade calorimétrica**, conforme os padrões estabelecidos pela legislação pertinentes, Resolução CONAMA nº 436/11. As amostras devem ser coletadas no período de maior atividade produtora.
8. Apresentar semestralmente relatório de controle de hora operacional da usina, discriminando a média mensal de produção de energia.
9. Apresentar com periodicidade **semestral** relatório consolidado dos diferentes subprodutos florestais (insumos) utilizados no processo de produção de vapor/energia elétrica, devidamente acompanhado do Documento de Origem Florestal – DOF ou GF – Guia Florestal quando aplicável, devidamente assinado pelo técnico responsável.
10. Apresentar **anualmente**, comprovante de destinação final de resíduos.